EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.061.07-78

ACOMPANHAMENTO. SMSP. Verificação do Sistema Eletrônico de Remessa de Informações. SERI e do Sistema NovoSeo. Sistemas desativados. Ausência de demonstração de prejuízo. CONHECIDO. Votação unânime.

Legislação citada: Res. 05/02, TCMSP.

2.772ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21.05.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que as verificações compreendendo o período de 01/01/2007 a 31/10/2007 apontaram para o descumprimento da Resolução 05/2002, deste Tribunal, e pela ausência de implantação do módulo NovoSeo até aquela data;

CONSIDERANDO que, não obstante as constatações, ambos os sistemas não se encontram mais em vigor,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do trabalho realizado, para fins de registro, relevando as falhas encontradas ante a ausência de demonstração nos autos de qualquer forma de prejuízo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC nº 4.061.07-78 de acompanhamento realizado no âmbito da Subprefeitura M'Boi Mirim a fim de verificar o cumprimento da Resolução nº 05/2002, que instituiu o Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – SERI e conhecer as medidas adotadas pela unidade para a implantação do módulo de contratação do Sistema NovoSeo, em atendimento ao Memorando SFC nº 746/07.

A Coordenadoria III, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, elaborou o relatório de fls. 10-13, compreendendo as verificações relativas ao período de 01/01/07 a 31/10/07, concluindo que a Subprefeitura M'Boi Mirim não estava cumprindo a Resolução nº 05/2002 deste Tribunal e também não havia sido implantado o módulo NovoSeo até aquela data.

Regularmente intimada, a Origem apresentou suas justificativas, informando que o Módulo de Contratação do Sistema NovoSeo estava sendo implantado gradativamente, bem como juntou aos presentes autos os Relatórios SERI, referentes ao período de janeiro a dezembro/2007 (fls. 23/26).

Em manifestação às justificativas apresentadas pela Origem, a Coordenadoria III ratificou os termos do relatório anterior, vez que a Origem encaminhou Relatórios SERI referentes ao exercício de 2007, todavia, nada foi informado relativamente ao exercício de 2008. (fls. 33/34).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu que fosse determinado à Origem que observasse com mais vigor a legislação a qual está subordinada (fls. 37/40).

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela relevação da irregularidade apontada, bem como pelo conhecimento e registro do presente expediente (fls. 42/44).

A Secretaria Geral nada acrescentou, submetendo à apreciação superior, sem embargo das determinações que forem julgadas pertinentes.

É o RELATÓRIO

VOTO

Em julgamento o acompanhamento realizado no âmbito da Subprefeitura M'Boi Mirim a fim de verificar o cumprimento da Resolução nº 05/2002, que instituiu o Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – SERI e conhecer as medidas adotadas pela unidade para a implantação do módulo de contratação do Sistema NovoSeo, em atendimento ao Memorando SFC nº 746/07.

As verificações compreendendo o período de 01/01/07 a 31/10/07 apontaram para o descumprimento da Resolução nº 05/2002, deste Tribunal, e pela ausência de implantação do módulo NovoSeo até aquela data.

Não obstante as constatações, ambos os sistemas não se encontram mais em vigor, razão pela qual relevo as falhas encontradas ante a ausência de demonstração nos autos de qualquer forma de prejuízo.

À vista de todo o exposto, **CONHEÇO** do trabalho realizado para fins de registro e determino o seu arquivamento.